

**LEI MUNICIPAL Nº 1027/10, DE 16 DE ABRIL DE 2010.**

*Altera os artigos 14 e 77 da Lei nº 789/07, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.*

**EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Os artigos 14 e 77 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 de outubro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias, de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão as seguintes:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,96% (doze vírgula noventa e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I do art. 13 e no art. 15 e parágrafos, com vigência a partir de janeiro de 2011;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

Art 77 – Excepcionalmente, até o atingimento do equilíbrio financeiro do RPPS, com base no Relatório de Avaliação Atuarial anual, a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I do art. 13 de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, terá alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de

contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso II do art. 13 e no art. 15 e parágrafos, na razão de 3,55% (três vírgula cinqüenta e cinco por cento) no período de janeiro a dezembro de 2011; de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) no período de janeiro a dezembro de 2012; de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2027; de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) no período de janeiro de 2028 a dezembro de 2043.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2011, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezesseis dias do mês de abril de 2010.

**EVERALDO SALVADOR,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16/04/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário